



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 474, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
10/08/2011.**

“Altera a Lei nº. 435 de 29 de novembro de 2010 que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a Alterar a Lei Municipal 435 de 29 de novembro de 2010; ao qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Inclui ao Capítulo II - Da Estrutura Organizacional Administrativa, em seu artigo 11, inciso IV, A.3, o item 3 e 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11º - A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, é composta dos seguintes órgãos:

IV – Órgãos de Execução de Atividades Fim.

A – Órgãos de Execução Vinculados de Atividades Fim

A.3 – Vinculados à Secretaria de Assistência Social

3- Departamento Municipal de Habitação

3.1 – Fundo Municipal de Habitação.

Art.3º. Cria o artigo 41-A da subseção III, seção III, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 41-A: Compete ao Departamento Municipal de Habitação:

I – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e regularização fundiária de forma integrada do Município de Gaúcha do Norte, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade.

II – promover programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, regionais e estaduais, e demais organizações da sociedade civil;

III – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

IV- captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

V – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política de habitação;



VI – articular a Política Municipal de habitação, com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas do município.

VII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

X – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XI – proceder no âmbito de seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XII – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

XIII – exercer outras providências correlatas.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 10 de Agosto de 2011.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal